



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº, 26 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
APROVADO
Em: 09 / 10 / 2018

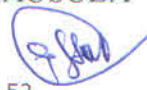

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO CONCEDIDO ATRAVES DA LEI 812/2016 PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado: Atendendo a requerimento do Banco do Estado do Pará S/A, (anexo), retifica as metragens do **Título Definitivo nº 0136, Ano 2016, aprovado através da Lei nº 812/2016**, de 11 de maio de 2016, no qual consta uma área de 476,20 m², (quatrocentos e setenta e seis metros e vinte centímetros quadrados). Testada Principal = 13,40 m; (treze metros e quarenta centímetros), lateral direita 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 34,00 m (trinta e quatro metros), travessão de fundos com 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros). Quando na realidade a referida área é de 376,95 m² (trezentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Testada Principal = 15,03 m (quinze metros e três centímetros), lateral direita com 03 (três) elementos; o primeiro perpendicular a linha de frente com 11,11 m (onze metros e onze centímetros); o segundo perpendicular ao primeiro que se projeta para fora do terreno com 4,36 m (quatro metros e trinta e seis centímetros); e o terceiro com inclinação para dentro do terreno com 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros), lateral esquerda com 35,65 m (trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), travessão de fundos com 9,22 m (nove metros e vinte e dois centímetros); menor que a área concedida para titulação. Confinando-se pela lateral direita com os lotes 0095 e 0114, lateral esquerda com o lote 0076, travessão de fundos com o lote 0114. Por conseguinte a retificação requerida e verificada não causará prejuízos a terceiros e tão pouco a municipalidade Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO

VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 29 de agosto de 2018.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.